



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 476 /2011

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 30.026.670,00 (trinta milhões, vinte e seis mil e seiscentos e setenta reais)

§ 1º - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	27.060.080,00
Receita Tributária	2.092.800,00
Receita de Contribuições	1.143.400,00
Receita Patrimonial	831.300,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	66.500,00
Transferências Correntes	24.576.300,00
Outras Receitas Correntes	590.000,00
Receitas de Contribuições	831.000,00
Outras Receitas Correntes	230.000,00
Receitas Retificadoras	-3.302.220,00
Receita de Capital	2.966.590,00
Operações de Crédito	1.071.000,00
Transferências de Capital	1.854.890,00
Outras Receitas de Capital	40.700,00
Total da Receita	30.026.670,00

§ 2º - A despesa, desdobra-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	1.234.000,00
Administração	4.149.740,00
Segurança Pública	51.200,00
Assistência Social	946.800,00
Previdência Social	2.441.500,00
Saúde	6.197.340,00
Educação	8.768.990,00
Cultura	391.500,00
Urbanismo	2.335.100,00
Habitação	22.000,00
Saneamento	290.500,00
Gestão Ambiental	61.500,00
Agricultura	166.500,00
Indústria	19.000,00
Comércio e Serviços	38.500,00
Transporte	258.000,00
Desporto e Lazer	237.500,00
Encargos Especiais	1.527.000,00
Reserva de Contingência	890.000,00
Total da Despesa	30.026.670,00

II - Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	23.954.640,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.844.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - I.O	858.500,00
Juros e Encargos da Dívida	101.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O	56.000,00
Outras despesas Correntes	9.095.140,00
Despesas de Capital	5.182.030,00
Investimentos	4.022.030,00
Amortização da Dívida	990.000,00
Amortização da Dívida - I.O	170.000,00
Reserva de Contingência	890.000,00
Total das Despesas	30.026.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III – Por categoria Econômica

Despesas Correntes	23.954.640,00
Despesas de Capital	5.182.030,00
Reserva de Contingência	890.000,00
Total da Despesa	30.026.670,00

IV – Por Órgão de Administração

1 - Poder Legislativo	1.234.000,00
1.1 – Poder Legislativo	1.234.000,00
2 - Poder Executivo	26.256.670,00
2.1 – Gabinete do Prefeito	961.200,00
2.2 – Procuradoria Jurídica	90.000,00
2.3 – Assess. Mun. Planejamento e Orçamento	74.500,00
2.4 – Sec. Mun. Adm. E Recursos Humanos	1.269.000,00
2.5 – Sec. Municipal da Fazenda	2.004.300,00
2.6 – Sec. Mun. De Educação	8.768.990,00
2.7 – Sec. Mun. De Saúde	1.104.500,00
2.8 – Sec. Munic. Assitencia Social	560.000,00
2.9 – Sec. Mun. Obras e Servicos Urbanos	4.330.040,00
2.10 - Sec. Mun. Agri. Pec. Abast.	553.500,00
2.11 – Sec. Mun. Cultura Turismo Esp. E Lazer	659.500,00
2.14 – Fundo Municipal de Saude	5.092.840,00
2.15 – Fundo Municipal de Assistencia Social	439.800,00
2.16 – Fundo Municipal de Habitacao	22.000,00
2.17 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	6.500,00
Reserva de Contingência	320.000,00
3 – Administração Indireta.	2.536.000,00
3.01 – I. P. M.C.A	1.966.000,00
Reserva do RPPS	570.000,00
Total das Despesas	30.026.670,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 2º. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por Cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64, e conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 – Lei 452/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado, conforme disposto na Lei 452/2011, a:

I – Suplementar, mediante decreto, dotações do Orçamento de 2012 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação verificado;

II – Suplementar, mediante decreto, dotações do orçamento de 2012 até o limite de 100% (cem por cento) utilizando como recursos o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro;

III – Suplementar, mediante decreto, dotações do orçamento de 2012 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito devidamente autorizadas pelo Legislativo.

Art. 3º. Não onera o limite de suplementação estabelecido no art. 2º:

I - os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

IV- As suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

V– Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

VI – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

Art. 4º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda à esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001; conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º. Nos termos da legislação vigente, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, artigo 157, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 105 da Lei Orgânica Municipal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

II - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 7º. Trinta dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 8º. A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta lei, obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada como o objetivo de influir direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 9º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificada por unidades orçamentárias.

Art.10. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art.11. Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 21 de dezembro de 2011.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal